



MUNICÍPIO DE VACARIA

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, a Sr. **AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrita no CPF sob o nº 337.225.100-82, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , estabelecida na , nº , Centro, na Cidade de , , neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. , , , residente e domiciliado na Cidade ,, inscrito no CPF sob o nº , doravante denominada **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no **Pregão Presencial nº 15/2017** e com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Municipal 3.130/11, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

1ª - O **MUNICÍPIO** contrata a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para prestação de serviços de **translados**, de pessoas falecidas cujas famílias se encontram em situação de vulnerabilidade social, moradores do município de Vacaria, que vem a óbito no próprio Município ou, ocorrido em outra cidade, devendo ser trasladado para o sepultamento em Vacaria, vide lei municipal nº 3.130/2011, que prevê a concessão de benefício eventual, e **aquisição de urnas funerárias**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Vacaria/RS, lei municipal 3.130/2011.

LOTE	QUANTIDADE	Descrição (podem ser cotados superiores)	MARCA OU FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL R\$
Lote 1	8000	Km - A quilometragem será considerada pela distância oficial de sede a sede entre os municípios e do interior do próprio Município de Vacaria, trajeto de ida e volta, não serão considerados os quilômetros realizados extra quilometragem oficial das sedes dos municípios. Exemplo: De Caxias do Sul a Vacaria, distância 112 (cento e doze quilômetros) km, serão contados 224 (duzentos e vinte e quatro quilômetros) km, distância de ida e volta. Para os casos que ocorrerem no próprio município de Vacaria, para os serviços de traslado serão considerados a quilometragem de 50 km (cinquenta quilômetros) para serviços realizados dentro do perímetro urbano. O serviço de traslado deverá incluir assepsia e preparação do corpo para homenagens póstumas e organização da documentação para sepultamento. A empresa deverá estar habilitada para efetuar a prestação de serviço funerário na remoção de corpos. O		2,50	20.000,00



MUNICÍPIO DE VACARIA

		serviço deverá ser realizado por veículo próprio, desinfetado, com compartimento exclusivo segundo as normas da ANVISA (vide também RDC nº 68/07 e alterações). Correrão por conta da Contratada todas as responsabilidades quanto ao transporte, restos mortais e a documentação necessária, estando sujeita às sanções da lei e edital.			
Lote 2	05	Urnas funerárias para recém nascidos, 50 cm, com pintura laqueada em branco, popular, com 04 alças fixas, 04 fixadores, madeira pinus de reflorestamento e mdf (mista), forro plástico branco no fundo e na tampa, tampa sem visor.		265,00	1.325,00
Lote 3	01	Urnas funerárias para adulto extra gordo, 02 m, com pintura sem brilho, com 08 alças fixas, 08 puxadores, com 08 pirâmides, madeira pinus de reflorestamento e mdf (mista), forro plástico branco no fundo e na tampa, babado, TNT, tampa sem visor		960,00	960,00
Lote 4	70	Urnas funerárias para adulto, 1,90 m, com pintura sem brilho, com 06 alças fixas, 06 fixadores, com 08 pirâmides, madeira pinus de reflorestamento e mdf (mista), forro plástico branco no fundo e na tampa, babado interno, TNT, tampa sem visor.		475,00	33.250,00

§1º - A quilometragem será considerada pela distância oficial de sede a sede entre os municípios e do interior do próprio Município de Vacaria, trajeto de ida e volta, não serão considerados os quilômetros realizados extra quilometragem oficial das sedes dos municípios. Exemplo: De Caxias do Sul a Vacaria, distância 112 (cento e doze quilômetros) km, serão contados 224 (duzentos e vinte e quatro quilômetros) km, distância de ida e volta.

§2º - Para os casos que ocorrerem no próprio município de Vacaria, para os serviços de traslado serão considerados a quilometragem de 50 km (cinquenta quilômetros) para serviços realizados dentro do perímetro urbano.

§3º - O serviço de traslado deverá incluir assepsia e preparação do corpo para homenagens póstumas e organização da documentação para sepultamento.

§4º - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá estar habilitada para efetuar a prestação de serviço funerário na remoção de corpos. O serviço deverá ser realizado por veículo próprio, desinfetado, com compartimento exclusivo segundo as normas da ANVISA (vide também RDC nº 68/07 e alterações).

§5º - Correrão por conta da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** todas as responsabilidades quanto ao transporte, restos mortais e a documentação necessária, estando sujeita às sanções da lei e edital.



MUNICÍPIO DE VACARIA

§ 6º - O **MUNICÍPIO** não fica adstrito a solicitar a quantidade mínima ou máxima.

§ 7º - Toda e qualquer execução do serviço fora do estabelecido neste contrato e no edital do Pregão Presencial nº 15/2017, ocasionará a imediata notificação da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, que ficará obrigada a retificá-lo/substituí-lo prontamente, por sua conta e risco, sendo aplicadas, também, as sanções previstas no item 10 do edital da licitação e neste contrato.

§ 8º - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá manter atualizado, durante o período de vigência do contrato, um número de telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social qualquer alteração de dados.

2ª - Fica ajustado o valor de R\$ () por Km rodado. O presente contrato totaliza, para fins de prévio empenho, o valor total/global estimado de R\$ (). Na aquisição de urnas funerárias fica ajustado o valor de R\$ (), valor total/global estimado é de R\$ ().

§ 1º - A quilometragem estimada na execução dos serviços contratados é de 8.000 Km (oito mil quilômetros).

§ 2º - Não fica o **MUNICÍPIO** obrigado a utilizar a totalidade da quilometragem estimada.

3ª - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega das urnas e/ou execução definitiva do serviço acompanhada do visto da secretaria municipal de desenvolvimento Social, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato ou recebimento.

§ 1º - Ao emitir a nota fiscal, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá fazer constar nos dados, sob pena de retificação: 1. Município de Vacaria; 2. Número do edital (Pregão Presencial nº 15/2017); 3. Número do(s) item(s) constantes na ordem seqüencial do objeto no anexo II; 4. A especificação do(s) item(s); 5. Número do(s) empenho(s) correspondente(s), sob pena de ter de refazê-la.

§ 2º - Para fins de pagamento, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos da prestação de serviços. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmití-los via e-mail para o endereço eletrônico – pagamentos@vacaria.rs.gov.br.

4ª - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

§ 1º - A execução será parcelada, de acordo com a necessidade e condicionada à solicitação do responsável, efetuada diretamente no local designado.



MUNICÍPIO DE VACARIA

§ 2º - O prazo para início da prestação do serviço/execução será de, no máximo, 02 (duas) horas após a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5ª - Não será permitida a subcontratação, sendo causa de rescisão contratual, exceto em casos excepcionais, previamente autorizados.

6ª - Fica a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** obrigada a comprovar mensalmente perante o **MUNICÍPIO** o cumprimento das obrigações previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS), para com seus funcionários.

7ª - Para recebimento, acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, o **MUNICÍPIO** designa o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pelo pedido, ou outro servidor expressamente designado por esta, que fará a fiscalização e acompanhamento, nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato de entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o estipulado no Pregão Presencial 15/2017;

b) **definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características dos serviços/objeto e a consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro: Caso os serviços não atendam às especificações solicitadas, caso não seja resolvida a troca ou substituição, serão aplicadas as sanções previstas no subitem 10.2.1. do edital de licitação e neste contrato.

parágrafo segundo: A entrega de urnas será parcelada em duas vezes, sendo a primeira em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da nota de empenho e a segunda até o final do exercício financeiro, diretamente na Secretaria municipal de Desenvolvimento Social sito a Rua Campos Sales, nº 542, Centro, com prévia comunicação ao setor tel.54- 32316438. Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria municipal de Desenvolvimento social.

Parágrafo terceiro: A execução do serviço de traslado será parcelada, de acordo com a necessidade e condicionada a solicitação do responsável, efetuada diretamente no local designado, com o prazo para execução do serviço de traslado de no máximo até 02(duas) horas após a solicitação. A execução total do serviço, na quantidade estimados 8.000 km, é de doze meses, podendo ser prorrogado o contrato em até o limite legal.



MUNICÍPIO DE VACARIA

Parágrafo quarto: O atraso injustificado no fornecimento e/ou execução será passível de multa, independentemente das sanções previstas na cláusula oitava deste contrato.

8ª - O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** as sanções e penalidades previstas no item 10 do Pregão Presencial nº 15/2017, a seguir descritas, além de outras previstas neste contrato e no artigo 87 da Lei de Licitações:

I – ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o **MUNICÍPIO**, independentemente da aplicação de multa moratória.
- b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II – MULTA

O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados neste contrato e no edital de licitação para os compromissos assumidos.

a.1) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

a.2) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

a.3) A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto em edital e poderá



MUNICÍPIO DE VACARIA

também, ser imputada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a pena prevista no item 10.3.1 do edital, por até sessenta meses.

b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

b.1) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

b.2) Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

b.3) Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovadas através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

b.4) O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser não celebrado/rescindido o contrato e imputada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses), independente de multa.

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR

Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria, nos casos de:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo ou cometer fraude fiscal;

Parágrafo Único - As penalidades previstas no edital do certame e neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

9ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE VACARIA

10ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** é inteiramente responsável por todo e qualquer prejuízo que venha dolosa ou culposamente prejudicar o **MUNICÍPIO**, quando da execução dos serviços.

11ª - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.

12ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá durante toda a vigência do presente contrato manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 15/2017.

13ª - No presente ato de assinatura, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** comprova a prestação de garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, através de , por meio de, no valor de **R\$()**, conforme estabelece o subitem 7.4 do Pregão Presencial nº 15/2017.

§ 1º - A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia em favor do **MUNICÍPIO**, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

§ 2º - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida será atualizada monetariamente. A garantia será liberada após o termo da vigência do contrato.

14ª - O **MUNICÍPIO** poderá ainda aplicar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, além das sanções e penalidades previstas no item 10 do Pregão Presencial nº 15/2017 e neste contrato, aquelas previstas no artigo 87 da Lei de Licitações.

15ª - Em caso de reclamação, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

16ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17ª - Todos os serviços prestados serão fiscalizados pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único – Para fiscalização do presente contrato, o **MUNICÍPIO** designa a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. , ou outro servidor expressamente designado por esta.



MUNICÍPIO DE VACARIA

18ª - As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

12 (12.01) - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
4.041 – Manutenção da secretaria municipal de desenvolvimento social
33903900 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – 634/1985

19ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

20ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** é única e exclusivamente responsável pelas consequências decorrentes de quaisquer tipos de acidentes, devendo adotar todas as medidas necessárias para atendimento médico e assistencial dos envolvidos.

Parágrafo Único: Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

21ª - O **MUNICÍPIO** publicará súmula deste instrumento na imprensa oficial.

22ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 16 de fevereiro de 2017.

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA
Prefeito Municipal

Representante Legal da PRESTADORA DE SERVIÇOS

Carlos Maximo Golin Paim filho
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

Jorge Luis Nehme de Azevedo
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Araci da Silva Almeida
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



MUNICÍPIO DE VACARIA